



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 031/2022 22/06/22

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Recuperação Econômica, segunda edição, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito local, o Programa de Incentivo a Recuperação Econômica, segunda edição, objetivando permitir o acesso rápido à crédito no mercado financeiro destinado ao adimplemento de despesas de custeio e ou de investimento do empreendimento, com vistas a continuidade e ou ampliação das atividades do estabelecimento, na manutenção e desenvolvimento econômico no Município.

Art. 2º - O Programa consiste na concessão de um auxílio financeiro, na forma de subsídio dos juros de operações de crédito, para empreendimentos locais enquadrados como com micro empreendedor individual ou trabalhador autônomo com atuação na área de comércio e serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos do programa, participará com a equalização de 100% (cem por cento) dos juros da operação de crédito contratada pelo estabelecimento inserido no programa de que trata a presente Lei.

Art. 4º - O benefício da equalização dos juros se limitará a financiamentos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário, para operações com prazo de amortização de 24 (vinte e quatro) meses incluindo o prazo de carência, e com um teto mensal de juros de até 2,05% (dois virgula zero cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – Eventuais operações financeiras com taxas de juros superiores a 2,05% (dois virgula zero cinco por cento) ao mês ou com prazo de amortização superior, terão o excedente custeado exclusivamente pelo beneficiário.

Art. 5º - Os interessados deverão, até 31 de dezembro de 2022 mediante requerimento dirigido ao chefe do Executivo, apresentar cópia do ato constitutivo, do contrato de financiamento respectivo e indicar onde os recursos serão utilizados.

Art. 6º - O requerimento, juntamente com a documentação apresentada, será analisado por uma comissão formada por secretarias locais, especialmente designada, que emitirá parecer circunstanciado, endereçado ao chefe do Executivo, indicando o deferimento ou não do benefício.

Ar. 7º - A Secretaria Municipal da Administração incumbirá o desenvolvimento, controle e fiscalização do programa.

Art. 8º - O auxílio se dará, na sazonalidade indicada no contrato de financiamento, mediante ressarcimento diretamente ao beneficiário, à vista da apresentação do comprovante de pagamento integral parcela, consistente no principal e acessórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Parágrafo Único – O subsídio de que trata esta lei consistente na equalização dos juros para parcelas adimplidas pelo beneficiário junto a instituição financeira até o seu vencimento.

Art. 9º - Poderão participar do programa instituído pela presente lei todos os estabelecimentos locais com no mínimo três meses de atividade, enquadrados com micro empreendedor individual ou trabalhador autônomo com atuação na área de comércio e serviços.

Parágrafo Único – Caberá ao beneficiário a escolha da instituição financeira e bem como o atendimento de todas as exigências para a obtenção do financiamento, não tendo o Município qualquer tipo de responsabilidade ou solidariedade.

Art. 10 - Para fazer frente às despesas da presente lei o Poder Executivo utilizará dotação orçamentária já consignada na lei orçamentária vigente, ficando autorizado a efetuar uma suplementação no valor de R\$ 15.000,00, tendo como origem o excesso de arrecadação já verificado no presente exercício financeiro com fulcro no inciso II, do Art. 43 da Lei Federal 4320/1964.

Art. 11 - Somente poderão participar do programa instituído pela presente lei os beneficiários que se encontrem em dia com a Fazenda Municipal,

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o presente programa.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

JAMES AYRES TORRES

Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo a Recuperação Econômica.

O referido Programa tem por objetivo permitir o acesso rápido a crédito no mercado financeiro destinado ao adimplemento de despesas de custeio e ou de investimentos do empreendimento, com vistas a continuidade e ou ampliação das atividades do estabelecimento, na manutenção e desenvolvimento econômico no Município, para empreendimentos que atuem nos ramos do comércio e serviços.

Quem pode participar, valores e demais condições são aquelas que constam do corpo do projeto.

Este projeto, a exemplo da edição anterior, busca potencializar e estimular setores produtivos e econômicos locais, especialmente neste momento pós pandemia e pós situação de emergência, de necessidade de retomada econômica, haja vista que os reflexos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus ainda persistem, sendo necessário incentivo público para a recuperação e quando possível ampliação das empresas, comércios e serviços presentes em nosso Município.

Temos que este auxílio, neste momento, poderá ser o diferencial para diversos empreendimentos locais entre dar continuidade ou encerrar suas atividades, com reflexos diretos na economia local.

Os recursos poderão, a depender da necessidade de cada um, serem utilizados no custeio ou em investimentos.

Temos que este projeto contempla o interesse público.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 23/06/22

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho

Saídamin Ferreira
Vice-Presidente
Vilmar A. Comfort

Wilson A. Bardes

Rudinei D. Bie...

Daniel A. Devos

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho